



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01968/07

Fl. 1/1

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Alagoa Grande. Prestação de Contas do Ex-prefeito Híldon Régis Navarro Filho, relativa ao exercício de 2006. Recurso de reconsideração. Conhecimento e provimento integral. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas.*

### PARECER PPL TC 101/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01968/07, no tocante ao recurso de reconsideração impetrado pelo Ex-prefeito de Alagoa Grande, Sr. Híldon Régis Navarro Filho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 125/2009 e no Parecer PPL TC 27/2009, emitidos na ocasião do exame de suas contas, relativas a 2006, e

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, na sessão de 04/03/2009, decidiu emitir parecer contrário à aprovação das mencionadas contas, em razão da falta de recolhimento ao INSS de consignações previdenciárias efetuadas em folha de pagamento, no valor de R\$ 25.139,39, e da falta de comprovação de despesas com obrigações previdenciárias devidas ao INSS, contabilizadas como pagas, no valor de R\$ 184.419,66, imputando essa importância ao recorrente, além de aplicar-lhe multa;

CONSIDERANDO que o interessado, em sede de recurso de reconsideração, logrou comprovar o repasse previdenciário e as despesas com INSS, conforme apurado pela Equipe Especial de Trabalho – GET deste Tribunal;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão plenária realizada nesta data, decidem:

EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, relativa ao exercício de 2006, de responsabilidade do Ex-prefeito Híldon Régis Navarro Filho, com as ressalvas do art. 124, § único, do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 16 de junho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral do Ministério Público  
junto ao TCE/PB